

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no município do Recife.

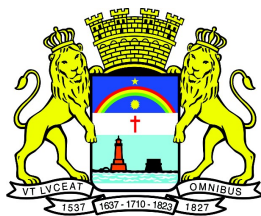
Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no município do Recife.

Art. 2º A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 3º Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: “Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.

Art. 4º Fica concedido o prazo de noventa dias, contatos da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adéquem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

- I – notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;
- II – suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;
- III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

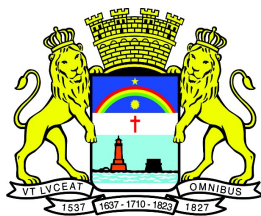
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de solicitar e fazer uso da comanda individual nos estabelecimentos como bares, restaurante e similares, permitindo ao cliente que possa acompanhar o seu consumo de forma individualizada, permitindo ao consumidor o pagamento apenas daquilo que consumiu.

O Projeto de Lei em tela possui amparo no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor em seu arts. 6º, III e 31, também assegura:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

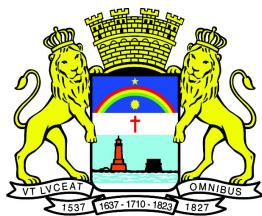
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”

A Carta Magna em seu artigo 5º informa que “é assegurado a todos o acesso à informação”. Não bastasse, o legislador constituinte incluiu a defesa do consumidor no elenco dos Direitos Fundamentais, conforme transcrição do inciso XXXII do referido artigo do texto constitucional: “O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”.

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade 167 e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Diante disso, tem-se que o direito à informação é a mais concreta expressão do Princípio da Transparência, que, por sua vez, deve predominar nas relações de consumo.

Salienta-se, ainda, que a cidade de Campinas - SP, através da LEI Nº 14.618 DE 06 DE JUNHO DE 2013, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de março de 2017.

Aline Mariano
Vereadora